



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE RENDAS

## **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Conchal vem por meio da presente, com base no Decreto nº 4.253 de 18 de março de 2020, Notificá-los sobre a adoção no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta municipal, das medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio e proliferação do **COVID-19** (Novo Coronavírus), tendo em vista tratar-se de pandemia reconhecida pela OMS, bem como sobre as recomendações no setor privado, até segunda ordem:

- I. As repartições públicas ficarão fechadas ao atendimento público pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que os serviços internos serão executados normalmente. Para as situações excepcionais que demandarem atendimento imediato, urgências e emergências, será realizado o atendimento telefônico (3866-8600) e mediante prévio agendamento.
- II. Fica proibido a utilização do transporte público por menores de idade quando estes estiverem desacompanhados de adulto responsável.
- III. Ficam proibidas quaisquer reuniões e eventos, incluindo religiosos, esportivos, recreativos, entre outros que possam causar aglomerações de pessoas, bem como qualquer viagem, excursões, e similares, no âmbito do Município de Conchal.
- IV. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas praças públicas, calçadas, passeios, entre outros;
- V. Os bares e restaurantes, e afins que permanecerem em atividade, deverão respeitar um distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa, como medida sanitária.
- VI. Os trailers, ambulantes, e afins que permanecerem em atividade, não poderão dispor mesas nas praças, calçadas, passeios públicos entre outros.
- VII. Ficam suspensas as feiras livres, feiras de ruas, e afins pelo prazo de 30 (trinta) dias no Município de Conchal.

Sem mais para o momento, contamos com a conscientização e colaboração de todos.

*Departamento de Rendas*

*Departamento de Administração*